



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

INSTITUI O SELO DE ALIMENTO SAUDÁVEL (SAT) NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO.

O Vereador infrafirmado, no uso da sua competência faz saber que a Câmara Municipal APROVA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo SAT como instrumento de identificação e reconhecimento de produtos de origem vegetal produzidos sem o uso de agrotóxicos no âmbito do Município de Boa Esperança-ES.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Selo SAT: instrumento municipal de reconhecimento da produção vegetal sem utilização de agrotóxicos;

II – Agrotóxicos: as substâncias ou misturas definidas pela legislação federal vigente.

Art. 2º Poderão pleitear o Selo SAT as pessoas físicas ou jurídicas que comprovem a produção vegetal em conformidade com as normas de manejo orgânico ou agroecológico sem o uso de agrotóxicos.

Art. 3º O Selo observará critérios técnicos compatíveis com a legislação federal e estadual aplicável, especialmente quanto à ausência de agrotóxicos e à segurança sanitária.

Art. 4º As despesas necessárias à obtenção do Selo SAT correrão exclusivamente por conta do interessado, sendo eventual apoio financeiro, incentivo ou isenção condicionado à edição de regulamento específico pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º A implementação do Selo SAT dependerá de disponibilidade orçamentária e de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança, Espírito Santo, 03 de março de 2026.

WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA

Vereador/Autor



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camaraespmpapel.com.br/autenticidade>



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Boa Esperança-ES, o Selo de Alimento Saudável (SAT), como instrumento de reconhecimento e valorização da produção vegetal desenvolvida sem o uso de agrotóxicos, em consonância com as boas práticas agrícolas e com a legislação federal e estadual aplicável.

A iniciativa encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 30, incisos I e II, que asseguram ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A matéria também se harmoniza com os arts. 196 e 225 da Constituição, que consagram, respectivamente, o direito à saúde e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como com o art. 187, que estabelece diretrizes para a política agrícola, com ênfase no fortalecimento da agricultura familiar e no desenvolvimento sustentável.

Boa Esperança possui base econômica fortemente vinculada à produção agrícola. Nesse contexto, o Selo SAT configura-se como instrumento de política pública indutora, voltado à agregação de valor à produção local, ao fortalecimento da agricultura familiar e à ampliação do acesso a mercados consumidores cada vez mais exigentes quanto à qualidade e à origem dos alimentos.

A proposta apresenta-se como norma de caráter geral e programático, estabelecendo diretrizes para que o Poder Executivo, no exercício de sua competência regulamentar, discipline os procedimentos técnicos e administrativos necessários à implementação do selo, observando integralmente a legislação federal pertinente, especialmente as normas relativas à produção orgânica, à vigilância sanitária e ao uso de agrotóxicos.

Importa destacar que o texto foi estruturado de modo a respeitar a iniciativa legislativa parlamentar, não criando cargos, funções, estrutura administrativa ou despesas obrigatórias ao Executivo, limitando-se a instituir diretrizes e autorizar a regulamentação posterior pelo Poder Executivo, caso entenda conveniente e oportuno.

Sob a perspectiva material, a medida promove:

- Desenvolvimento econômico sustentável, ao estimular práticas agrícolas responsáveis;



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>

AVENIDA SENADOR JOSE REZENDE N° 780 - CAIXA POSTAL N° 034 - CENTRO - BOA ESPERANÇA-ES - CEP 29845-000

boaesperanca.es.leg.br – (27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

- Proteção à saúde pública, incentivando a produção de alimentos livres de resíduos químicos;
- Preservação ambiental e segurança hídrica, ao fomentar práticas que reduzam impactos sobre o solo e os recursos naturais;
- Valorização da agricultura familiar, em consonância com as diretrizes constitucionais da política agrícola.
- Trata-se, portanto, de medida que conjuga desenvolvimento econômico, proteção ambiental e promoção da saúde, fortalecendo a principal vocação do Município e consolidando políticas públicas alinhadas aos princípios constitucionais da sustentabilidade, da eficiência administrativa e do interesse local.

Diante da relevância social, econômica e ambiental da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Boa Esperança, Espírito Santo, 03 de março de 2026.

WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA

Vereador/Autor



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>

AVENIDA SENADOR ALEXANDRE DE ALMEIDA REZENDE N° 780 - CAIXA POSTAL N° 034 - CENTRO - BOA ESPERANÇA-ES - CEP 29845-000

boaesperanca.es.leg.br – (27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003300310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Weverton Mattusoch Filgueira** em **03/03/2026 12:55**

Checksum: **72C9AEFCADB7A4AC08D91F12E87A114B879477FB6B1A21148F1A00885C642827**



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003300310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.